



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 17/12/2025

N.º 31 / 2025

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Apoio Técnico

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRE	☒	Conservatório – Escola das Artes da Madeira	☒
DRPRI	☒	Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	☒
IQ, IP -RAM	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
DRAJ	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
DRD	☒	I.P.S.S.	☐
GUG	☒	Sindicatos	☐
IRE	☒	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Regional Autónoma da Madeira - (SIADAP - RAM)

Face à aproximação de um novo ciclo avaliativo, correspondente ao ano de 2025, e nos termos do Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação constante no DLR n.º 23/2024/M, de 30 de dezembro, enviamos a V. Exa. as orientações emanadas pela Secretaria Regional das Finanças, as quais pretendem explicitar, de forma eminentemente prática, as principais alterações feitas ao Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Regional da Madeira (SIADAP-RAM), que passam a aplicar-se totalmente a partir da avaliação de 2025, inclusive.

Neste âmbito, e naquilo que diz respeito à matéria da ponderação curricular, densificada no art.º 40.º, esta modalidade de avaliação é utilizada, designadamente, quando o trabalhador detenha um vínculo de emprego público constituído há, pelo menos, 6 meses ou não reúna os 6 meses de serviço efetivo desde a data de ingresso até ao final do ciclo avaliativo, necessários para ser avaliado pelos parâmetros resultados e competências.

O legislador manteve a competência do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) para a determinação dos critérios aplicáveis à ponderação curricular, bem como à respetiva valoração, os quais são previamente estabelecidos por aquele órgão.

As inovações legislativas consistem no facto da avaliação do currículo do trabalhador passar a incidir apenas sobre os **últimos três anos de serviço** bem como na introdução de regras mais rigorosas

relativamente a quem pode requerer esta modalidade de avaliação, ao momento em que deve ser requerida e à definição do respetivo avaliador (cf. ponto 11 das Orientações).

Assim, tendo em vista a uniformização de procedimentos ao nível das escolas da rede pública regional e dos serviços da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia - com especial enfoque nos prazos definidos para cada momento do procedimento avaliativo -, devem os serviços observar o seguinte:

1. Comunicação aos trabalhadores

Entre **01/12/2025 e 15/12/2025**, período correspondente à primeira quinzena do ano precedente ao da avaliação, deverá ser comunicada aos trabalhadores abrangidos pelo n.º 7 do art.º 40.º a realização da avaliação por ponderação curricular.

2. Quem pode requerer

O trabalhador com vínculo de emprego público.

3. Prazo para requerimento

Até **31/12/2025**, mediante requerimento apresentado ao dirigente máximo do serviço competente.

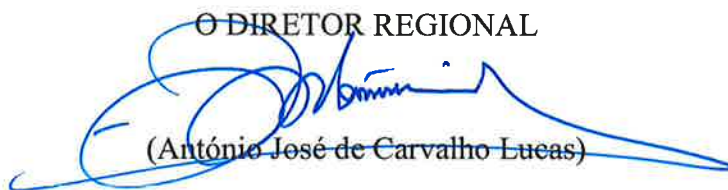
4. Avaliador

O Imediato superior hierárquico.

Neste âmbito, através do Despacho n.º 13/2025, de 11 de dezembro 2025, da Exma. Senhora Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, foram divulgados os critérios de ponderação curricular e a respetiva valoração, sendo recomendada a utilização das fichas correspondentes, de acordo com a carreira em causa - técnico superior, assistente técnico ou de assistente operacional - as quais integram o referido despacho.

Por último, recomenda-se a leitura integral do documento em anexo e a divulgação destas orientações pelos serviços.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

SP/DSAJAT